



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

A VOSSA SENHORIA PRESIDENTE DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – FOZ DO IGUAÇU/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2021

OFÍCIO 79/2021

Trata-se de sugestões de adequações ao edital do Pregão Eletrônico nº 211/2021 cuja fase interna foi documentada pela Secretaria Municipal da Educação. As sugestões serão citadas e analisadas por esta Secretaria.

1) Subitem 8.1 – Critério de Julgamento: Há confusão entre o valor do benefício e a taxa de administração:

- a) Alterar a planilha deixando exclusivamente uma única planilha para a cotação da taxa de administração.
- b) A planilha com a quantidade de cartões e o valor de cada um deles deverá constar do objeto em licitação, já que se trata de valor fixo e eventual remuneração a ser calculada com base na taxa cotadas pelo futuro contratado (poderá resultar remuneração, no caso positiva; ou desconto, no caso de taxa negativa; ou nula, em caso de taxa zero).

Da análise desta Secretaria não há confusão entre o valor do benefício e a taxa de administração. Isso porque o edital e seus anexos são claros em estabelecer como zero a taxa máxima administrativa a ser paga, ou seja: todo o valor que consta como o máximo referencial se trata do valor do benefício a ser concedido aos alunos, não havendo nenhum custo à Administração Municipal.

Sobre a planilha, consta do procedimento licitatório, tanto no termo de referência quanto nos documentos que instruem a fase interna, relatórios de pesquisa de preço e planilhas que detalham o quantitativo e a composição/valor unitário e valor global de todos os itens, demonstrando-se com clareza ao licitante a quantidade de cartões e o valor unitário de cada benefício de acordo com a seriação.

Por fim, válido ressaltar que não é possível o resultado de taxa de administração positiva, pois como consta do Termo de Referência, o valor inicial e máximo referencial para a taxa é zero. Assim, qualquer lance acima de zero será desconsiderado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

2) Subitem 10.1 – Aceitabilidade da Proposta Vencedora: Qual seria o valor máximo? Pois não faz sentido estabelecer valor máximo já que se está licitando a menor taxa de administração, ou mesmo taxa zero ou negativa (desconto). Ajustando a redação nesse sentido, incluindo os subitens subsequentes, o edital ficaria mais coeso.

É indispensável que conste o valor máximo de referência do procedimento licitatório. Isso porque, mesmo que se busque o menor preço, ocorrem casos que a oferta do licitante é maior do que o valor máximo estabelecido pela Administração Municipal, e nesse caso, há fracasso da licitação. Assim, o sentido de estabelecer o valor máximo de referência, que é o valor do benefício a ser concedido somado ao valor zero pela taxa, é o de impedir os lances e propostas com valor acima daquele estipulado pelo certame.

3) Subitem 4.1 – Planilha de Preços: É necessário separar o objeto na planilha de valores do que é Taxa de Administração de eventual remuneração ou desconto concedido pelo futuro contratado. Ajustar redação dos subsequentes subitens.

Da análise desta Administração, não há óbice na manutenção da disposição das planilhas e valores da maneira que estão, sendo que os possíveis esclarecimentos aos licitantes já foram prestados e resta claro aos participantes todas as condições de participação.

4) Item 6 – Obrigações da Contratada: Estabelecer as seguintes obrigações adicionais, vez que regula a qualidade e a justa remuneração pelos serviços a serem prestados:

a) Fixar uma quantidade mínima de estabelecimentos aptos, no ramo de fornecedores de material escolar, no município de Foz do Iguaçu – PR, que deverão ser conveniados pela futura contratada para recepcionar os cartões vale material escolar. (Sugestão: no mínimo 51% dos existentes); b) Fixar como sendo 5% a taxa máxima (trata-se de mera sugestão, sendo prerrogativa da Administração Pública estabelecer a porcentagem que melhor seja aplicável ao caso) que a futura contratada poderá cobrar dos estabelecimentos conveniados, a título de remuneração, calculada sobre a compra efetuada pelos beneficiários do cartão vale material escolar;

Em vista de que o procedimento de credenciamento é regido por lei e decreto municipal e depende de voluntariedade dos estabelecimentos em participar, não é possível nem a fixação de número mínimo existente para participação – em vista de que a Administração não pode obrigar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

particular a participar – nem a atribuição do encargo de credenciamento ao licitante, pois se trata de chamamento público a ser realizado pelo Município.

Em relação à fixação de taxa máxima, da pesquisa realizada por esta secretaria, a praxe se mostrou como a não fixação de tal estimativa, em vista de que a maioria dos sistemas de fornecimento disponíveis operam pelo valor regular das máquinas já em funcionamento nos estabelecimentos e a fixação de tal taxa máxima pode provocar que, na verdade, haja a fixação indevida de tal parâmetro pelo valor máximo e, na tentativa de controle para redução de custos, a Administração possa causar prejuízos ao estabelecimento.

No entanto, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, mormente em consideração à moralidade administrativa e a da necessidade garantir-se o bom funcionamento da normalidade do comércio municipal e um ambiente propício às boas relações entre mercado, Estado e sociedade, esclarece-se que o Município promoverá a devida fiscalização e não serão admitidas as cobranças de taxas pelo contratado, sob para fins de remuneração pela prestação do serviço, superiores àquelas comumente praticadas pelo mercado.

Dessa feita, não serão admitidos valores exorbitantes e destoantes daqueles normalmente praticados pela prestação do mesmo serviço, resguardando-se a Administração Municipal no direito de, caso necessário, proceder à pesquisa mercadológica e cotação de valores para conferir a adequação da taxa cobrada pelo contratado com as taxas normalmente praticadas para a prestação de serviço nas mesmas condições.

5) Item 7. Excluir o conteúdo e transcreve-lo de modo harmônico, nos termos do que exige o art. 30 da Lei Federal 8.666/92, ao Anexo III – Documentação de habilitação.

Da análise desta Administração, embora válida a recomendação encaminhada e adequada aos preceitos normativos, também está correta a disposição do edital como se encontra, não havendo óbice para sua manutenção como está.

6) Item 2. Documentação para habilitação, seguem as seguintes sugestões.

Da análise desta Administração, no mesmo sentido no quesito anterior, embora válida a recomendação encaminhada e adequada aos preceitos normativos, também está correta a disposição do edital como se encontra, é suficiente à correta habilitação do fornecedor e não há óbice para sua manutenção como está.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

7) Subitem 2.1.14 – O edital não fixa “valor máximo” para a contratação. Portanto, em razão da planilha de preços exigível, ocorre conflito de interpretação sobre a fórmula de cálculo do valor mínimo exigido de Capital Social das licitantes, conforme possibilidade prevista pelo artigo 31, §2º e §3º da Lei 8.666/1993. Por se tratar de indicador econômico que se pretende aferir capacidade de solvabilidade da futura contratada, é recomendável exigir-se Patrimônio Líquido mínimo, e não Capital Social, que por sinal não há indicação de que seja já integralizado ou não. Assim, como sugestão, tomando por base o valor de referência do edital, fixar como sendo de R\$ 279.250,00 o valor mínimo de Patrimônio Líquido exigido.

As exigências quanto ao Capital Social simplesmente se pautam no dispositivo da Lei 8.666/93, prevendo que a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo. Dessa maneira, o capital exigido é com base no valor máximo que consta indicado para o procedimento licitatório, sendo que o valor de referência máximo é de R\$ 4.792.500,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

-

8) Sugere-se estabelecer planilha utilizando-se da seguinte fórmula para o julgamento, vez que o sistema eletrônico de licitação não permite a cotação de taxas negativas.

O modelo de proposta para lançamento da taxa negativa foi devidamente observado por esta Secretaria e, no modelo que consta do edital, poderá ser perfeitamente lançado no sistema eletrônico sem nenhum problema para o licitante. A taxa negativa converte-se em desconto ao valor previsto no item 4, sendo esse desconto que deve ser lançado.

9) Responsabilidade pelo credenciamento de fornecedores de material escolar: Não foi possível identificar no edital a informação do responsável por fazer o credenciamento das empresas locais para o fornecimento do material escolar, e de que forma seria feito esse credenciamento, sendo de suma importância a informação constar do Edital em análise. Ademais, não se constatou sobre os limites impostos para aquisição de produtos escolares em detrimento de outros que possam ser vetados, e a quem caberia a obrigação sobre a conferência ou a limitação de eventuais preços abusivos. É de se analisar a possibilidade de fixação de preços máximos sobre determinados matérias da lista de produtos indicados para a aquisição, todavia toda exigência obriga seu cumprimento e, assim, a fiscalização deverá atuar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

Consta que o procedimento licitatório também é regido pela norma municipal pertinente, e assim, conforme Lei Municipal nº 5021/2021 e Decreto Municipal nº 29.597/2021, o credenciamento de estabelecimentos comerciais será feito de acordo com os critérios fixados em chamamento público, realizada pelo Poder Executivo, conforme Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Dessa maneira, o fornecedor que fornecerá os cartões de débito e os serviços de gerenciamento não deverá apresentar qualquer estabelecimento credenciado.

A intenção resumida do presente procedimento licitatório é a possibilidade de emissão dos cartões de débito que serão utilizados pelos munícipes e o fornecimento dos serviços de gerência e sistema digital para controle dos cartões.

No caso, os cartões serão utilizados em estabelecimentos aprovados e credenciados de acordo com a norma municipal vigente, porém cabe à Administração Municipal o cadastramento, aprovação e credenciamento desses fornecedores (papelerias que fornecerão o material escolar mediante o uso do cartão), não sendo este um encargo da contratada no presente procedimento licitatório. O credenciamento das papelerias será feito pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, cabendo ao agente financeiro do cartão somente colocar no sistema do cartão de débito os dados dos fornecedores credenciados pelo Município, que serão fornecidos pela Administração Municipal.

A fixação de limites impostos, os materiais a serem adquiridos e os preços máximos constam do Decreto Municipal e do Edital de Chamamento Público para credenciamento das papelerias, ainda a ser publicado, não havendo necessidade de tal valor constar do procedimento licitatório para emissão dos cartões, em vista de que o cartão será emitido com o valor estipulado e não cabe ao contratado a fiscalização dos itens comprados, e sim da Secretaria Municipal da Educação.

Dessa feita, os itens foram fixados pelo decreto, o valor foi fixado no edital de chamamento público a ser publicado (ato de chamamento e credenciamento dos fornecedores do material escolar) e a regularidade contratual de todos esses instrumentos está sob responsabilidade de fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.

10) Identificação de responsável estrangeiro de aluno: Outra dúvida diz respeito à concessão do benefício para estrangeiro visto que no cartão constará o nome do responsável pelo aluno, inclusive CPF, e nos casos de responsáveis estrangeiros não restou claro no edital como será feito o registro para o fornecimento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

Mesmo que estrangeiro, a legislação prevê que tal responsável deva ter os mesmos direitos e obrigações dos brasileiros, inclusive o de porte de documento oficial e cadastros junto aos órgãos oficiais governamentais, inclusive com a emissão de número de CPF, ainda que não seja brasileiro. Dessa maneira, caso regular, o responsável pelo aluno tem a devida documentação exigida. No entanto, caso sejam constatados casos de responsáveis estrangeiros em situação irregular no país, o caso específico deverá ser analisado pela Administração, não cabendo ao edital do procedimento licitatório escopo tão amplo a prever resolução de conflitos com esteio em irregularidade documental. Válido ressaltar que, em qualquer caso, a Lei garante o auxílio a todo aluno matriculado na rede municipal de ensino, sem exceção.

11) **Forma e condições de pagamento:** Não restou claro da leitura da minuta de contrato, e nem tampouco do item 9 do Termo de Referência, no que se refere ao prazo e as condições de pagamento e como se dariam. Existe dúvida se haveria pagamento para a carga dos valores nos cartões de modo antecipado, nos termos do subitem 4.4 do Termo de Referência, após cadastramento e entrega dos mesmos aos titulares responsáveis pela utilização do benefício, ou se haveria o pagamento posterior, mediante apuração de valores gastos mensalmente com cada cartão. O subitem 9.9 aborda pagamento parcial. A primeira forma caracterizaria modo “cartão de débito”, por sinal já declara do Termo de Referência como sendo aquela pretendida pela Administração, porém a segunda forma, que não restou clara, poderia caracterizar modo “cartão de crédito”. Tal definição implica, no entender deste Observatório, naturezas diversas, inclusive sobre aferição dos ramos de atividades das futuras licitantes e suas regulamentações perante o Banco Central do Brasil, aferível na fase de habilitação do certame. Em qualquer dos casos não se identificou o prazo, em dias, para o pagamento, nem tampouco o termo inicial para a contagem.

Esclarece-se que se trata de cartão de débito. O pagamento para a carga dos valores é devido após a entrega do objeto à Administração, qual seja: a entrega do cartão com o saldo de débito disponível. O agente financeiro receberá a Nota de Empenho, emitirá a Nota Fiscal, entregará os cartões com o saldo disponível, os cartões serão conferidos e, se a obrigação foi devidamente cumprida pelo contratado, a Nota Fiscal será paga.

Após o protocolo da Nota Fiscal nas condições de que trata o termo de referência, o prazo para pagamento é de prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 389/21 – SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

Por fim, cita-se que o Município de Foz do Iguaçu/PR e a Secretaria Municipal da Educação possuem devido rigor quanto a seus procedimentos licitatórios em quaisquer fase que se encontram, com as observâncias cabíveis às normas e princípios aplicáveis e, por esse motivo, garante-se a integridade e lisura dos procedimentos, pois amplamente instruídos e de documentação pública, demonstram sua harmonia com a legislação e regularidade com todo o ordenamento jurídico.

Sendo esses os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Educação, cumprimos a Vossa Senhoria com as saudações de praxe e encerramos o presente, agradecendo e considerando com o devido respeito e cuidado vossas sugestões, no entanto, da análise deste órgão, não há óbice no regular prosseguimento do feito.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado eletronicamente.

MARIA JUSTINA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **389/2021**

Assunto: **RESPOSTA OBSERVATÓRIO SOCIAL - PREGÃO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1231bee5-27f1-4f1a-a7f7-7bb5e5a8355b&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1231bee5-27f1-4f1a-a7f7-7bb5e5a8355b

Hash do Documento

50473475AF45A7744BED6EE336C091B0DE8079B4298FFE6764DF1FEBE65F8F40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2021 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 12/11/2021 10:44:15 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.